

Poder Legislativo Câmara Municipal de Nova Esperança do PiriáEstado do Pará

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N° 17070001/2025 - CL/CMNEP

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7.2025-010801-CMNEP

• DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A Dispensa de licitação tem como fundamento o Artigo 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 14.333/21, onde versa:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

• RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR (Art. 72, VI - Lei Nº 14.133/21)

O fornecedor WANDER BRUNO MARQUES RIBEIRO LIMA, CNPJ: 52.602.685/0001-40, com sede na avenida treze de maio s/n, Bairro Centro, Nova Esperança do Piriá/PA, foi escolhido por apresentar os documentos de habilitação previstas nos Art. 66 e 68 da Lei 14.133/21 e exercer atividade no ramo, ser idôneo e por apresentar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal, conforme pesquisa de preços anexo ao processo. Pelo exposto, parece-nos de todo evidente e defensável, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade, para continuidade dos serviços realizados na Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá-PA, que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da ação contratual, por dispensa de licitação, com base no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

• JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, VII da Lei nº 14.133/21)

Com base na proposta apresentada pela empresa WANDER BRUNO MARQUES RIBEIRO LIMA, CNPJ: 52.602.685/0001-40, consideramos que o preço global R\$ 55.200,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos reais), dividido em 12 parcelas de 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) ofertado para o objeto em epígrafe, encontra-se compatível com os praticados no mercado, em especial por ter apresentado proposta mais vantajosa, conforme mediana de preços colhidos por meio do Painel de Preços anexados ao Processo, em conformidade com o disposto no Art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Esperança do Piriá-PA, 25 de agosto de 2025.

Edson Lopes Torres Agente de Contratação